





## ORDEM INTERNA N°. 010/GCM/2019.

Instituir a Folga Mensal Garantida – (FMG) aos servidores da Guarda Civil Metropolitana.

**ELZA PAULINA DE SOUZA**, Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**Considerando** o princípio da dignidade da pessoa humana contido no inciso I, do artigo 4º da Constituição Federal de 1988, replicado no inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº. 13.530/03 como princípio norteador da disciplina e hierarquia;

**Considerando** a previsão legal contida na Portaria Interministerial SEDH/MJ nº. 2, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DOU 16.12.2010, que dispõe sobre as diretrizes nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança, em especial, ao item 35 que assegurou a regulamentação da jornada de trabalho dos profissionais de segurança pública, de forma a garantir o direito à convivência familiar e comunitária;

**Considerando** o Decreto Municipal nº. 33.930/94 que define horários padronizados de serviço na Prefeitura, principalmente no artigo 6º quanto ao respeito às peculiaridades do serviço policial prestado pela Guarda Civil Metropolitana e seus integrantes;

**Considerando** a Lei Municipal nº. 16.239/2015 que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, especialmente no artigo 24, o qual estabelece as jornadas de trabalho que são aplicadas na GCM;

**Considerando** a edição da Portaria nº. 61/SMSU/2016 que regulamenta as jornadas de trabalhos dos servidores do Quadro Técnico da Guarda Civil Metropolitana, respeitando as peculiaridades do serviço diferenciado que deve ser executado na área de segurança urbana;

**Considerando** a necessidade de garantir aos integrantes da GCM, ao menos 01 (uma) folga mensal, para que possam programar suas atividades sociais e de lazer, como forma de solidificar os laços afetivos e de família;

**Considerando** a revogação da Ordem Interna nº. 04/SUBCOMANDO/2017 por meio da Ordem Interna nº. 012/SUBCOMANDO/2019.

## **RESOLVE:**

- 1 Instituir a Folga Mensal Garantida (FMG), aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana que cumpram jornada de 12X36, observada a legislação municipal vigente que disciplina a jornada de trabalho da Instituição.
- 2 Será de responsabilidade dos Comandantes e Dirigentes das unidades operacionais e administrativas da GCM, estabelecer gestão de modo a garantir ao menos 01 (uma) folga compensatória ao mês, a ser concedida no sábado, ou domingo, ou feriados ou em ponto facultativo.

- 3 Terá direito a FMG o servidor que extrapole a jornada de trabalho regular, obedecidas as regras estabelecidas na Portaria nº. 61/SMSU de 05 de dezembro de 2016.
- 4 As FMG's serão solicitadas pelos integrantes da GCM, até o dia 20 do mês corrente, no qual o interessado deverá indicar a data que deseja a folga, podendo manifestar por uma ou mais opções.
- 5 Nos casos em que o integrante deixe de apresentar a solicitação no prazo definido nesta Ordem Interna, caberá ao Comandante ou dirigente da UGCM definir o dia da FMG, sempre pautando pela continuidade do serviço público.
- 6 No caso de excesso de opções para o mesmo dia, o critério de atendimento será para aquele que tiver maior número de horas registradas em banco de horas.
- 7 Será de responsabilidade do gestor da unidade operacional ou administrativa evitar para que nas datas destinadas à concessão da FMG, ocorram convocações extraordinárias para o servidor beneficiado.
- 8 A Folga Mensal Garantida (FMG) deverá ser lançada no formulário da Escala de Previsão Mensal (EPM), disponível na "intranet" pelo SIGGCM no Sistema de Banco de Horas.
- 9 A Escala de Previsão Mensal será expedida em 03 (três) vias, no 25º dia de cada mês, observado os seguintes protocolos:
- a) manter uma via afixada em celotex para ciência de todo o efetivo subordinado;
- b) disponibilizar uma via ao encarregado de equipe para fins de controle;
- c) manter uma via no plantão da unidade para ciência mediante a assinatura dos subordinados.

- 10 Excepcionalmente nos períodos em que ocorram operações de grandes eventos, os Comandantes das UGCM's, poderão suspender as FMG's, hipótese em que a concessão poderá ser efetivada no mês subsequente.
- 11 A suspensão das FMG's decorrentes do estabelecido no item
  "10" desta Ordem Interna, só poderá ocorrer por anuência da SOP,
  da SAE, do SCMDO ou do CMDO GERAL da GCM.
- 12. As convocações para entrada antecipada, saídas postergadas e convocações para jornadas extras, deverão observar as diretrizes e prazos estabelecidos na Portaria nº. 61/SMSU/16, cuja ciência ao servidor se dará por meio de documento físico, e-mail, "WhatsApp" ou telefone, não podendo pairar dúvidas quanto a prévia notificação.
- 13 As FMG's serão concedidas a partir do mês de novembro do ano corrente.
- 14. Casos omissos serão apreciados pelo Comando Geral da GCM mediante consulta por escrito da Unidade interessada.
- 15. Esta Ordem Interna entra em vigor na data de sua expedição e revoga a Ordem Interna nº. 009/GCM/2019, bem como será prelecionada e exposta no quadro de avisos das unidades por 90 (noventa) dias e inserida no Sistema de Legislação da Guarda Civil Metropolitana.